



SANCIONADA E PROMULGADA

EM 08/02/2011

GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI - ES

Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

EM, 08/02/2011

LEI Nº. 657/2011

.....
.....

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IRUPI CELEBRAR CONVÊNIO COM OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS, TENDO POR OBJETO A PERMUTA OU CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL EM CASO DE INTERESSE PÚBLICO, COM OU SEM ÔNUS PARA A ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com outros órgãos ou Entidades da União, dos Estados e dos Municípios, tendo por objeto a permuta ou cessão de servidores públicos do quadro próprio de pessoal em caso de interesse público, com ou sem ônus para a municipalidade, mediante os seguintes termos:

I - O responsável pela Secretaria a que pertence o servidor a se permutado ou cedido apresentará motivação e comprovará o interesse do Município por escrito ao Prefeito Municipal.]

II - O servidor recebido, através da permuta ou cessão, será alocado para funções próprias de seu quadro de origem.

III - O servidor recebido, através de permuta ou cessão poderá receber sua remuneração através do Município de origem ou pelo empregador atual.

IV - A permuta poderá ser feita por até 02 (dois) anos, podendo ser renovada.

V - A permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambas as partes acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no termo de convênio.

VI - A permuta ou cessão só se efetivará desde que haja concordância expressa dos servidores envolvidos.

Art. 2º. O termo de convênio envolvendo a permuta ou cessão será homologado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 3º. Os casos omissos, ocorridos no transcorrer do convênio e que não estejam regulamentados pela presente Lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes.

Art. 4º. Esta Lei, no que couber, poderá ser regulamentada em até 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (08/02/2011).


GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (08/02/2011).


MARLI AMARINS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE